



**PORTARIA Nº 44 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPOE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS FRENTE A EVENTUAIS PARCELAMENTOS IRREGULARES DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE COMISSÃO PROCESSANTE.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, no uso de suas atribuições legais, e conforme lhe faculta o artigo 77, VIII da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, a existência de parcelamentos irregulares do solo no Município,

**Considerando** a necessidade de se destacar uma equipe específica que atue frente a eventuais parcelamentos irregulares do solo, bem como para cumprimento de eventuais exigências e diligências advindas dos Poderes Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo Municipal, Programa Cidade Legal, Ambiental e demais órgãos congêneres,

**Considerando** não só a existência de Ações Judiciais e de Execuções Judiciais desta natureza, como também Procedimentos Administrativos impetrados pelo Ministério Público objetivando a apuração, identificação e eventual punição de infratores do gênero,

**Considerando** que um dos principais objetivos de nossa Gestão é a busca pela regularização fundiária no Município, bem como de que é dever do Executivo Municipal primar pela regularidade de todas as determinantes legais inerentes à questão,

**Considerando** que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da LEGALIDADE, FINALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, AMPAR DEFESA, CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA, INTERESSE PÚBLICO e EFICIÊNCIA,



**Considerando** que, de qualquer forma, se faz necessário o levantamento concreto do assunto, promovendo-se ostensiva fiscalização e cadastramento de todas as situações que possam gerar parcelamento irregular do solo no Município,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** : Fica CRIADA a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE para atuação em procedimentos administrativos internos que se fizerem necessários frente aos parcelamentos irregulares do solo no Município de Natividade da Serra e, face à inexistência de Lei Municipal Específica que os disciplinem, deverá valer-se da Lei Federal No. 9784/1999 – Lei do Procedimento administrativo, para nortear os trâmites em cada caso, no que couber;

**ARTIGO 2º** : Ficam nomeados, como integrantes da Comissão Processante Permanente, os servidores abaixo designados:

- I. DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA - PRESIDENTE
- II. LILIANE AP. TOMAS DE AQUINO - SECRETÁRIA
- III. PAULO GUILHERME DE FARIA - MEMBRO
- IV. BEATRIZ HELENA ALVES DE FARIA – MEMBRO

**ARTIGO 3º:** A comissão processante tem amplos poderes para realizar os atos necessários ao bom desempenho das atividades, sendo que, o prazo para resolução dos trabalhos será apontado em cada caso concreto, sempre considerando a complexidade e especificidade de cada Procedimento Administrativo instaurado, com apresentação de relatório fundamentado e conclusivo ao final, podendo referido lapso ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade;

**PARÁGRAFO 1º:** os membros da comissão processante reunir-se-ão, sempre que necessário e previamente agendados, no prédio da Prefeitura, ocasião em que, promoverão os atos inerentes de oitivas, deliberações e conclusões que o exigirem cada Procedimento Administrativo, de tudo lavrando-se atas, pareceres, relatórios e conclusões.



**PARÁGRAFO 2º**.: as decisões interlocutórias e finais serão sempre exaradas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Pareceres Jurídicos.

**ARTIGO 4º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 11 de fevereiro de 2021.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

